

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 1.157/86 - Reautuado em 29-03-94
INTERESSADA: Alvane Sisulei Campagna Nogueira
ASSUNTO: Indicação Docente - Reconsideração de Parecer
RELATOR: Cons. Arthur Roguete de Macedo
PARECER CEE Nº 351/95 - CETG - APROVADO EM 17-05-95

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Araras, em Ofício de 19-01-95 e protocolado neste Conselho em 24-01-95, encaminha informações adicionais sobre estudos realizados por Alvane Sisulei Campagna Nogueira, na expectativa de que este Conselho lhe conceda autorização definitiva para a docência da disciplina "Enfermagem em Ginecologia e Obstetrícia". Ao ofício foram juntadas cópias xerográficas dos seguintes comprovantes:

1. Atestado de matrícula no Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu", Área de Concentração Didática Geral, da Faculdade de Educação de Assis, onde já cumprira, em dezembro de 1994, 208 horas das 360 previstas para o curso, nas disciplinas Didática do Ensino Superior, Filosofia da Educação, Currículos e Programas e Didática.

2. Declaração da UNIMEP de que a interessada cursou, como aluna extraordinária, a disciplina Estética e Educação, no Curso de Pós-Graduação em Educação, nível de mestrado.

3. Certificado de participação no International Seminar on Educational Systems in Israel, em julho de 1993.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 1.157/86

PARECER CEE Nº 351/95

Pareceres anteriores do Conselho condicionaram a concessão de tal autorização à comprovação de realização de estudos de especialização na área da Enfermagem.

1.2 APRECIACÃO

O Parecer CEE nº 111/95, relatado pelo Cons. Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, foi aprovado pela CETG em 01-02-95 e comunicado ao Plenário em 08-03-95.

Tendo em vista que o ofício da Direção da Faculdade deu entrada neste Conselho antes da apreciação do referido Parecer pela Câmara, é forçoso concluir-se que o Relator e a CETG consideraram os novos documentos juntados aos autos ao aprovar o Parecer CEE nº 111/95, cuja conclusão é a seguinte:

"À vista do exposto, acata-se pedido de reconsideração interposto pela Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Araras, em caráter excepcional, a fim de que Alvane Sisulei Campagna Nogueira leccione as disciplinas "Enfermagem em Ginecologia e Obstetrícia" e "Planejamento Familiar" na mencionada instituição, até o final de 1995, condicionando uma nova indicação à comprovação de estudos de Especialização na área da Enfermagem."

Observe-se, a propósito, que os novos documentos juntados aos autos confirmam a realização de estudos na área de educação, e não no campo da enfermagem, como pediram Pareceres anteriores e como o exige a Deliberação CEE nº 05/90.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 1.157/86

PARECER CEE Nº 351/95

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, fica mantida a conclusão do Parecer CEE nº 111/95, em que a interessada é Alvane Sisulei Campagna Nogueira.

São Paulo, 19 de abril de 1995

a) Cons. Arthur Roguete de Macedo
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Frances Guiomar Rava Alves, João Gualberto de Carvalho Meneses, José Mário Pires Azanha, Maria Clara Paes Tobo e Maria Cristina Ferreira de Camargo.

Sala das Sessões, em 03 de maio de 1995

a) Cons. José Mário Pires Azanha
Presidente da CETG

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 1.157/86

PARECER CEE Nº 351/95

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de maio de 1995.

a) *Cons. NACIM WALTER CHIECO*
Presidente